

PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA-PE

LEI Nº 824/79

EMENTA: Concede isenção de multa, juros e correção monetária, aos contribuintes em atraso para os Impostos Prediais e Serviços Urbanos, durante o período de 60 (Sessenta) dias.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA DECRETA: e eu sanciono e promulgo a presente LEI.

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal através / da secção de Rendas do Municipio, autorizado a isentar os contribuintes em atraso para com os Impostos Prediais e Serviços Urbanos, desde que atualizem / seus débitos no prazo de 60 (Sessenta) dias, a partir da vigência da presente LEI.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 1979




ERNANDES JOSE DE MELO

=PREFEITO=